



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL: 0707260122-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1841 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2022, QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

RECORRENTE: AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio de seu representante legal, pela empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA, devidamente qualificada, em face ao resultado da fase de habilitação com fundamento na Lei nº 8.663/93 e alterações posteriores.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A recorrente alega que foi inabilitada de forma imotivada e sem fundamentação, visto que atendeu todos os itens que compõe os documentos de qualificação técnica referente a capacidade técnica-operacional, e que houve um erro procedimental na análise em questão quanto ao não atendimento do item **4.4.3.4.1 – item A, B e C do edital:**

4.4.3.4.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:



- a) REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- b) ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- c) COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:



"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Quanto ao mérito, em análise ao recurso interposto, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Esclarecemos que após o recebimento do recurso, apresentado pela a empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA, encaminhamos o referido recurso para a equipe de engenharia do município, solicitando que se manifeste acerca do pedido, onde a mesma respondeu com outro Parecer Técnico, corrigindo sua posição, alegando que a empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA atendeu aos requisitos referentes ao item 4.4.3.4.1 edital.

Diante do novo posicionamento da equipe de engenharia do Município e consideração o Art. 114 da Lei 8.112/1990, que dispões que:

Art. 114. - A Administração deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, não havendo assim prazo para a eliminação dos atos inválidos.

Entendemos que a empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA deve ser considerada habilitada, pois segundo o parecer Técnico da Equipe de Engenharia do Município a referida empresa atendeu o item 4.4.3.4.1 edital.



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO (HABILITAÇÃO)

TOMADA DE PREÇO: 0707260122-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1841 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2022, QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

FINALIDADE: REANÁLISE DO ITEM "4.3 - DA HABILITAÇÃO" DO EDITAL.

RESULTADO DA REANÁLISE

APÓS REANÁLISE DETALHADA DOS DOCUMENTOS, APÓS O RECURSO APRESENTADO, FOI OBSERVADO QUE A EMPRESA:

ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 12.049.385/0001-60, ATENDEU O SUBITEM 4.4.3.4.1;

QUIXERAMOBIM, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D

FLÁVIO SOARES NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 324.765-CE

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D

DA CONCLUSÃO:

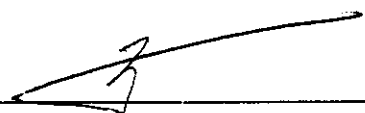
A Comissão de Licitações de Quixeramobim tem por prática a solicitação de Parecer Técnico, quando a mesma entender não ter condições técnicas de analisar e decidir sobre questões que envolva natureza específica onde à própria Administração dispõe de profissionais que atuam diretamente na área, dessa forma a comissão agarra-se no entendimento dos doutos profissionais que compõe a equipe técnica.



DA DECISÃO:

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso administrativo da empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA, alterando a decisão final do resultado da fase de habilitação, tornando-a habilitada.

Quixeramobim-CE, 20 de outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA CPL DE QUIXERAMOBIM



MARCELLA DE MATTOS PORTO
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM



WILMA LUCIA ROCHA FERREIRA
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM